



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Bruno Farias – Republicanos/MG

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 557, DE 2026

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar assistência adequada à pessoa idosa nos atendimentos realizados por meios digitais no âmbito da administração pública.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado BRUNO FARIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 557, de 2026, de autoria do Dep. Júlio Cesar Ribeiro, altera a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar à pessoa idosa assistência adequada, inclusive por apoio humano presencial ou remoto, nos atendimentos realizados por meios digitais no âmbito da administração pública.

A proposição foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A proposição altera o Estatuto da Pessoa Idosa para assegurar assistência adequada à pessoa idosa nos atendimentos realizados por meios digitais, eletrônicos ou informatizados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. O objetivo é garantir que a digitalização dos serviços públicos não reduza, na prática, a efetividade do atendimento prioritário já assegurado em lei.

Sob o ponto de vista da administração pública, a matéria é oportuna e relevante. A transformação digital do Estado constitui importante instrumento de modernização administrativa, racionalização de procedimentos, redução de filas, ampliação do acesso remoto e aumento da eficiência na prestação de serviços públicos. A Lei nº 14.129, de 2021, inclusive, estabelece princípios, regras e instrumentos para a desburocratização, à inovação, à simplificação da relação entre poder público e sociedade e ao aumento da eficiência pública.

Todavia, a adoção de meios digitais não pode produzir exclusão administrativa nem criar barreiras desproporcionais ao acesso de grupos que demandam proteção especial. O Estatuto da Pessoa Idosa assegura à pessoa idosa prioridade e atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população. Assim, quando o atendimento é transferido para plataformas digitais, aplicativos, centrais eletrônicas ou sistemas informatizados, a garantia de prioridade deve ser preservada em sua dimensão material, e não apenas formal.

Nesse sentido, a proposta contribui para aperfeiçoar a modernização da administração pública, ao compatibilizar eficiência administrativa com acessibilidade, inclusão digital, dignidade do usuário e continuidade do atendimento público. A digitalização deve simplificar a relação do cidadão com o Estado, e não substituir o dever de atendimento por mecanismos que parte da população que não consegue utilizar sem apoio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Bruno Farias – Republicanos/MG

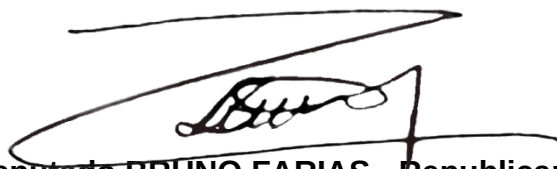
3

Também é relevante observar que a redação proposta é equilibrada. O projeto prevê assistência adequada, inclusive por apoio humano presencial ou remoto, “sempre que necessário”. Com isso, não impõe modelo único de atendimento, não obriga a criação de estruturas administrativas rígidas e não impede que cada órgão ou entidade organize a prestação do serviço conforme sua capacidade institucional, a natureza do serviço oferecido e o perfil dos usuários atendidos.

A medida, portanto, respeita a autonomia administrativa dos órgãos e entidades públicas, ao mesmo tempo em que estabelece diretriz mínima de proteção à pessoa idosa no ambiente digital. Trata-se de providência compatível com uma administração pública orientada ao cidadão, que deve buscar soluções tecnológicas sem desconsiderar desigualdades de acesso, limitações de letramento digital e dificuldades práticas enfrentadas por parcela significativa da população idosa.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 557, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.


Deputado BRUNO FARIAS - Republicanos/MG
Relator

